



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 22 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 144/2021** - Ementa: Dispõe sobre a estruturação do retorno presencial como reforço de ensino aprendizagem para algumas turmas em caráter experimental da Rede Municipal de Ensino mediante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 144/2021

EMENTA: Dispõe sobre a estruturação do retorno presencial como reforço de ensino aprendizagem para algumas turmas em caráter experimental da Rede Municipal de Ensino mediante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI-BA, no uso das atribuições que lhe confere, Considerando o Plano de Retorno Híbrido/Presencial e Monitoramento às atividades não presenciais e/ou presenciais em conformidade com os Protocolos da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente à retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que,

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/20 de 18/03/20, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Jussari-Bahia, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO os diálogos estabelecidos entre todas as esferas interessadas representadas no Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.757 DE 01/10/2021 altera o Decreto nº 20.658, de 20 de agosto de 2021, que autoriza, em todo território do Estado da Bahia, eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de retorno as atividades 100% presencial

CONSIDERANDO todos os demais decretos e/ou portarias subsequentes que tratam sobre todas as medidas de saúde, prevenção e combate a pandemia COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para as atividades letivas presenciais como reforço para as turmas do 2º ano, 5º ano e 9º ano nas unidades de ensino da Rede Municipal condicionada à ocupação máxima de 100% (cem por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos no Plano de retorno Híbrido/Presencial.

Art. 2º Fica instituído o início do Ensino Presencial como reforço para as turmas acima relacionadas, no âmbito da Rede Municipal, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, disponibilizados pela Secretaria de Saúde de Jussari, bem como as demais disposições contidas nesta Portaria;

Art. 3º Os profissionais que atuarão nesse retorno presencial que possuem algum tipo de comorbidade comprovada mediante laudo deverão procurar a Secretaria de Educação Municipal para fazer sua manifestação de solicitação do não retorno.

Art 4º Os profissionais da Educação, alunos a partir de 12 anos deverão no retorno apresentar a direção da instituição de ensino o cartão de vacina atualizado para verificação sendo fator indispensável a tomada das vacinas e doses respectivas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os referidos que se recusarem estarão sujeitos as medidas disciplinares mediante a Lei em vigor.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Secretaria Municipal de Educação

Art 5º O cumprimento de todos os protocolos de sanitários de saúde continuarão sendo fiscalizados por todos os envolvidos e exigidos que de fato aconteça quando assim não ocorrer.

Art 6º Fica autorizado às instituições o desenvolvimento de algumas atividades Híbridas dinamizadas pela escola com as demais turmas para fins de aprendizagem significativa desde que seja de comum acordo com a maioria das turmas e profissionais com os protocolos sanitários já mencionados.

Art 7º O uso da Plataforma Bravo como ferramenta adicional de aprendizagem bem como para uso do Sistema de Gestão de todas as instituições escolares.

Art. 8º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, Estado Federado da Bahia em 22 de outubro de 2021.



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE

Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO